



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 320ª
Decisão da CEEE	Nº 212/2017	
Referência	Processo nº 1058486/2016	
Interessado	FGTECH-SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME	

**EMENTA:** Deferimento da solicitação de Registro da Empresa FGTECH-SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, que apresenta como Responsável o Engº. Eletricista Marcelo Andrade de Arruda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 320ª, apreciando o processo nº 1058486/2016, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **FGTECH-SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME**, com Matriz estabelecida na Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, 214 – Empresarial Melo Gouveia, 7º andar, Sala 703 – Madalena, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.792.477/0001-08, apresentando como RT o Eng. Eletric. MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE nº 180930848-8, Visto 6549 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e horário de trabalho de 12h30min às 16h30min, com residência declarada nesta cidade, portanto, com endereço nesta jurisdição, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa o Sr. José Guilherme Cavalcanti; b) Certidão de registro e quitação de empresa – CREA-PE; c) 4ª (Quarta) Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 29/08/2016; d) CNPJ; e) Certidão de registro e quitação do profissional – CREA-PE; f) ART nº PB20170128948, para o registro de cargo e função; g) Declaração de endereço da firma; h) Declaração de residência do profissional; i) Declarações do profissional em atendimento ao Ato nº 02, e; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida parcialmente, uma vez que as atribuições do profissional não atende totalmente os objetivos do Contrato da Empresa (Serviços nas áreas de Eletricidade e Outras); **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Jaboatão dos Guararapes/PE e já responde pela requerente na jurisdição do Crea-PE e pela SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP, CREA-PB 000033685-7, com horário de 08h00min as 12h00min e com endereço em Recife/PE; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Eng. Eletric. MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE nº 180930848-8, Visto 6549 PB, é de 08h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT **É SÓCIO** da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB e declarou as obras/serviços em execução pela empresa SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, CREA-PB 000033685-7; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO é o único RT, da modalidade elétrica, na empresa SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, CREA-PB 000033685-7; **considerando** que nas condições apresentadas no processo e pelas características dos serviços que a empresa vai executar nesta jurisdição e pela proximidade das cidades de João Pessoa/PB e Recife/PE, entendemos que há compatibilidade de tempo para a atuação do profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

mencionado nos serviços das empresas relacionadas, nesta jurisdição, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MARCELO ANDRADE DE ARRUDA, CREA-PE nº 180930848-8, Visto 6549 PB, para exercer atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. O profissional indicado como Responsável Técnico fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme a Resolução 218/1973 em seu Art. 25 em plena vigência. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)